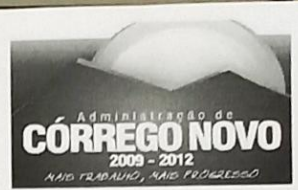




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO NOVO
- Estado de Minas Gerais -
2009/2012



LEI Nº 791-2009

“Determina horário de funcionamento de bares, lanchonetes, salões de danças, quiosques e outros e ainda horário de permanência de menores a estes recintos e em vias públicas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Córrego Novo por seus Vereadores, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada de 2ª a 5ª feira horário de funcionamento até às 23:00 horas, e 6ª feira e sábado até as 02:00 da madrugada e aos domingos até as 24:00 horas.

§ Parágrafo Único – Em caso de feriados e festas tracionais a municipalidade se compromete a enviar comunicado ao destacamento da policia militar determinando horário de funcionamento.

Art. 2º. Fica condicionado o horário para menores na seguinte relação:

- de 11 a 13 anos até as 22:00;
- de 14 a 16 anos e 11 meses até às 23:30;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 25 de Maio de 2009.


DALTON CAETANO CAMPOS
Prefeito Municipal